



LEI N.º 3.887 DE 22 DE setembro DE 1983

Revoga a Lei nº 3.420, de 08 de setembro de 1976, autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do patrimônio estadual e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>182</u>
Data: <u>27, 09, 83</u>
<u>Fortile</u>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.420, de 08 de setembro de 1976, que autorizou o Governo do Estado do Piauí a doar um terreno de propriedade do Estado à Cooperativa Habitacional dos Oficiais da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI, um terreno de 7,5 ha, de propriedade da Polícia Militar, patrimônio do Estado do Piauí, medindo 673 (seiscentos e setenta e três) metros com limites das terras de herdeiros de João Batista Carneiro, 198 (cento e noventa e oito) metros com terras de Jorge Tomaz Tajra, 735 (setecentos e trinta e cinco) metros com terras de Otávio Miranda e com limites de frente pela Rua Antero Soares Lima, destinado ao fim específico de



LEI N.º 3.887 DE 22 DE setembro DE 1983

Revoga a Lei nº 3.420, de 08 de setembro de 1976, autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do patrimônio estadual e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>182</u>
Data: <u>22, 09, 83</u>
<u>Portilho</u>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

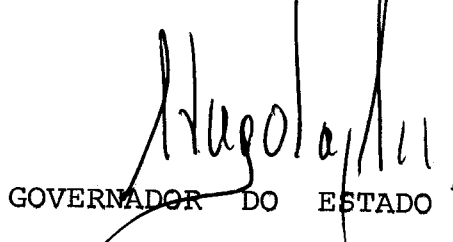
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.420, de 08 de setembro de 1976, que autorizou o Governo do Estado do Piauí a doar um terreno de propriedade do Estado à Cooperativa Habitacional dos Oficiais da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI, um terreno de 7,5 ha, de propriedade da Polícia Militar, patrimônio do Estado do Piauí, medindo 673 (seiscentos e setenta e três) metros com limites das terras de herdeiros de João Batista Carneiro, 198 (cento e noventa e oito) metros com terras de Jorge Tomaz Tajra, 735 (setecentos e trinta e cinco) metros com terras de Otávio Miranda e com limites de frente pela Rua Antero Soares Lima, destinado ao fim específico de

construção de casas residenciais para Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí.

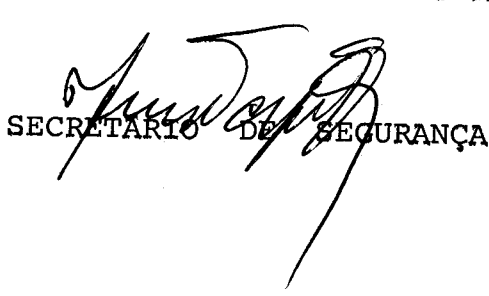
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de setembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA